



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – 02/2025

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Maio de 2025
Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2025, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2025 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão da Fundo Municipal de Saúde de Itarana para compor a PCA de 2024/2025;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir dos itens elencadas abaixo.



2. ESCOPO

Analisar os Pontos de Controle de Gestão 2.3.5 - Avaliar se houve cancelamento de passivos no exercício de 2024 sem comprovação do fato motivador, 1.3.6 - Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação no exercício de 2024 e 1.3.1 - Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.



3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Contabilidade Pública;
- c) Análise realizada no Sistema de Almocharifado e Patrimônio;
- d) Análise realizada no Sistema de Protocolo Digital – GPI.



4. BASE NORMATIVA

- Manual de Auditoria Interna;
- Instruções Normativas pertinentes;
- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 PONTO DE CONTROLE 2.3.5 - AVALIAR SE HOVE CANCELAMENTO DE PASSIVOS NO EXERCÍCIO DE 2024 SEM COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR

5.1.1 Amostra e esclarecimentos

Foram verificados, via sistema de Contabilidade Pública, os cancelamentos através de Balancete de Verificação (BALVER) e Razão da Conta Contábil.

Verificamos a partir da conta 4.6.4.1.1.00.00 – Ganhos de desincorporação de passivo – Consolidação, sendo possível constatar o seguinte resultado.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Verificamos que não houve cancelamento de passivos no exercício de 2024.

Portanto, não detectamos qualquer inconformidade neste ponto.

5.2 PONTO DE CONTROLE 1.3.6 - AVALIAR SE FORAM ADOTADAS MEDIDAS COM VISTAS À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DOS DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE COMPETÊNCIA DO ENTE DA FEDERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024

5.2.1 Amostra e esclarecimentos

Tal ponto não se aplica a Unidade Gestora. Esse ponto será verificado nas UGs Prefeitura Municipal de Itarana e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana – SAAE.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Não se aplica a referida UG.

5.3 PONTO DE CONTROLE 1.3.1 - VERIFICAR SE FOI LEVANTADO O INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS EM ESTOQUE, MÓVEIS, IMÓVEIS E SE OS REGISTROS PATRIMONIAIS FORAM EVIDENCIADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL, BEM COMO SE FORAM EVIDENCIADOS OS REGISTROS PATRIMONIAIS DAS VARIAÇÕES DECORRENTES DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO, E AS DEVIDAS REAVALIAÇÕES

5.3.1 Amostra e esclarecimentos

Para a análise do item em questão verificamos os relatórios enviados pela(s) responsável(is) dos setores de Almoxarifado e Patrimônio, através da resposta aos ofícios UCCI/AUDITORIA/PMI/Nº 005/2025 e UCCI/AUDITORIA/PMI/Nº 007/2025, e emitidos pelos seus respectivos sistemas, comparando-o com suas contas expressas no Balancete/Balanço Anual emitido pelo Sistema de Contabilidade Pública do órgão, ambos do ano de 2024.

5.3.2 Resultado e Achados de Auditoria

Através do comparativo extraído dos Sistemas de Contabilidade Pública x Sistema de Patrimônio e Contabilidade Pública x Sistema de Almoxarifado e informações prestadas pelo setor em resposta ao Ofício supracitado, verificamos que se encontra em andamento o levantamento anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e que, esses, foram evidenciados em Balanço Patrimonial. Convém ressaltar que os sistemas em questão são integrados, o que, em tese, demonstra com precisão a mesma informação em ambos sistemas. Foi verificado também que houve registros das devidas variações patrimoniais referentes a depreciação, amortização e exaustão.

Por fim, verificamos que existem muitos itens demonstrados no inventário em seu valor residual, que há muito tempo não sofreram reavaliação e possivelmente não se encontram em seu valor justo segundo o MCASP – 10ª Edição em sua Parte II subtítulo 11.4. REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO:

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a



cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

Neste ponto, **encontramos possíveis distorções no valor contábil x valor justo, uma vez que há indícios de que não ocorreu a reavaliação dos bens conforme instrução do MCASP.**

5.3.3 Manifestação da UG

Não houve manifestação do órgão, porém, como tal objeto já foi escopo de auditoria anterior (RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 002/2024) e que o órgão se manifestou, solicitando providências, através do OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 821/2024 ante ao setor competente, considero a recomendação para o ponto, no que tange a competência da UG, como atendida, cabendo apenas ao setor responsável o atendimento das recomendações citadas no relatório supracitado.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 02/2025, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Nesta etapa examinamos os pontos em escopo, bem como informações preliminares solicitadas, sob forma de submissão de achados, para a elaboração do relatório final.

Constatamos que até as datas de corte informadas neste relatório os pontos analisados se encontram **redaagulares**, sendo apresentado apenas recomendações/sugestões para melhorias.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 07 de maio de 2025.

Mikael Covre Corrêa da Silva

Auditor Público Interna

Poder Executivo

Matrícula 006933